



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
FLÁVIO PIRES
Sempre à disposição!

PROJETO DE LEI

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA NORMAS PREVENTIVAS
AO ESQUECIMENTO DE
CRIANÇAS E ANIMAIS NO
INTERIOR DE VEÍCULOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, e dá outras providências.

Art. 2º Locais como estacionamentos, shoppings centers, centros comerciais, supermercados e demais estabelecimentos similares, deverão afixar em suas dependências avisos e emitir alertas sobre o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos.

Art. 3º Os avisos e alertas de que trata o art.2º poderão ser realizados de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento, desde que seu teor seja no sentido de alertar sobre o descuido no tocante as crianças e animais dentro dos veículos.

Art. 4º Os alertas e avisos emitidos poderão, inclusive, fazer a menção de que a conduta de abandono de animais e crianças configura crimes distintos tipificados tanto na Lei de Crimes Ambientais, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exótico", quanto no Código Penal brasileiro, "abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono".

Art. 5º Entende-se por abandono, nos termos desta lei, o ato de esquecer, olvidar, descuidar, deixar em desamparo, não assistir, tanto a criança quanto ao animal dentro de veículo, que estejam estes situados em local público ou privado, com janelas abertas ou fechadas, na sombra, no sol ou sob a chuva, colocando em risco sua segurança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 15 de março de 2023.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Edis,

O presente projeto de Lei visa instituir medidas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos. Crianças são mais sensíveis ao calor que os adultos, e os animais se desidratam com bastante facilidade. Portanto, as altas temperaturas dentro de um carro podem levar à falta de ar, insolação e desidratação. A faixa etária mais sensível é até os dois anos de idade. Muito além de lidar e/ou remediar tais acontecimentos, é imperioso que se tente, ao máximo, evitar que tais circunstâncias ocorram, impedindo, assim, o sofrimento das crianças e animais e, por vezes, que tragédias maiores aconteçam.

A negligência e o descuido podem ser oriundos de um mero esquecimento culposos que, com medidas preventivas, pode ser resguardado. Antes de punir os infratores que abandonam/esquecem, deve-se, com auxílio de toda a Comunidade, adotar formas de evitar estes acontecimentos e este é, justamente, o intuito desta lei.

Segundo pesquisa da revista Crescer, descobriu-se que de 2006 a 2016, pelo menos 45 crianças foram esquecidas dentro de veículos no Brasil. Destas, 24 acabaram morrendo. Com todas as informações em mãos, foi possível também traçar um perfil, ou seja, entender como a maioria dos casos acontecem. Os esquecimentos geralmente se dão durante a semana, de quarta a sexta-feira, e quando há uma mudança de rotina na vida dos pais¹.

Segundo o estudo, praticamente um terço dos casos de esquecimento no país foram registrados em São Paulo (16), seguido por Minas Gerais (8) e Rio de Janeiro (5). "São os locais com maior concentração de pessoas, onde a vida e a rotina costumam ser mais agitadas. Na maioria dos casos (62%), as crianças estavam sob o cuidado dos próprios pais".

Os dados confirmam, portanto, que uma simples mudança na rotina é o suficiente para engordar esta estatística. Em muitos casos, as crianças são encontradas nos estacionamentos das empresas. Quanto aos animais, só nas últimas duas semanas, 3 casos de abandono/esquecimento foram registrados no Município de Balneário Camboriú.

Diante da sensibilidade e relevância do tema é que se pretende regulamentar a presente norma para adoção de medidas que sejam hábeis a prevenir o esquecimento de crianças e animais em veículos em qualquer uma das hipóteses acima citadas.

Desta forma, acreditamos que é de extrema importância o poder público assumir ações que tenham como objetivo sensibilizar e conscientizar os municípios sobre esta situação, que pode ocorrer com qualquer pessoa, assim evitando que o pior aconteça.

Considerando a importância dessa proposta para o bem estar da população solicito o apoio os ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa.

Vila Velha, 15 de março de 2022.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

Fonte: <https://revistacrescer.globo.com/Crianças/Seguranca/noticia/2019/02/estudo-brasileiro-mostra-o-que-esta-por-tras-do-esquecimento-de-bebes-em-veiculos-e-revela-atraso-do-pais-no-assunto.html>